



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXX Nº 4538
17 de julho de 2025

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

CONTRATO Nº 158/2025

O Município de Paty do Alferes torna público que assinou Contrato nº 158/25, celebrado com a empresa, **VIAÇÃO JAVARY LTDA**, tendo como objeto **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MICRO ONIBUS E ONIBUS PARA ATENDER A DIVISÃO DE TRNSPORTES DA SECRETARIA DE SAUDE**, no valor total de R\$ 194.880,00 (Cento e noventa e quatro mil oitocentos e oitenta reais), tendo prazo de vigência de 12 (DOZE) meses, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 16 de julho de 2025.

JULIO AVELINO O. DE M. JUNIOR
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 178/2025

O Município de Paty do Alferes torna público que assinou Contrato nº 178/25, celebrado com a empresa **INSTITUTO DE CLINICA E CIRURGIA SANTA CATARINA**, tendo como objeto **REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS UROLÓGICOS E DE NEFROLOGIA, EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, no valor total de R\$ 100.428,36 (Cem mil quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e seis centavos), tendo prazo de vigência de 12 (DOZE) meses, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 16 de julho de 2025.

JULIO AVELINO O. DE M. JUNIOR
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 179/2025

O Município de Paty do Alferes torna público que assinou Contrato nº 179/25, celebrado com a empresa **CLINICA ENDOCIRURGICA LTDA**, tendo como objeto **REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM EXAMES DIAGNÓSTICOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE) DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, no valor total de R\$ 355.760,00 (Trezentos e cinquenta e cinco mil setecentos e sessenta reais), tendo prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 16 de julho de 2025.

JULIO AVELINO O. DE M. JUNIOR
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 170/2025

O Município de Paty do Alferes torna público que assinou Contrato nº 170/25, celebrado com a empresa **FEMININA CENTRO ESPECIALIZADO EM SAÚDE DA MULHER LTDA**, tendo como objeto **REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM EXAMES DIAGNÓSTICOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE) DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, no valor total de R\$ 144.878,40 (Cento e quarenta e quatro mil oitocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), tendo prazo de vigência de 12 (DOZE) meses, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 17 de julho de 2025.

JULIO AVELINO O. DE M. JUNIOR
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 187/2025

O Município de Paty do Alferes torna público que assinou Contrato nº 187/25, celebrado com a empresa **CGUIMA PRODUTOS E SERVICOS LTDA**, tendo como objeto **LOCAÇÃO DE PAINÉIS DE LED INCLUINDO INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO PARA EVENTOS NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, no valor total de R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais), tendo prazo de vigência de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 11 de julho de 2025.

JULIO AVELINO O. DE M. JUNIOR
Prefeito Municipal

**PODER EXECUTIVO****PREFEITO:**

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR

VICE PREFEITO:

ALCI GONÇALVES RODOVALHO

Chefe de Gabinete:

HERON CAETANO LEITE

Secretário de Obras e Serviços Públicos:

JULIANO DE ALMEIDA AMARAL

Secretário de Turismo:

PEDRO JOSÉ MANSO

Secretário de Cultura e Economia Criativa:

KENNY PEREIRA NOBRE

Secretária de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação:

ELIANE GOMES GASPAR MARRA

Secretária de Saúde e Bem Estar Animal:

ANA CLAUDIA SIERRA MARTINS

Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Defesa Civil:

NESTOR PRADO JUNIOR

Secretário de Educação:

VALDEMAR MATOS MACEDO ROSA

Secretário de Fazenda:

CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA

Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:

NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA

Secretária de Planejamento:

ANNA CAROLINA WILBERT REISE

Secretária de Administração:

JULIANA DE PAULA BILLET SILVA FERNANDES

Secretário de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:

ELAINE CRISTINA ARRUDA AGUIAR

Secretário de Ordem Pública:

ROAN CARLO NASCIMENTO TEIXEIRA

Secretário de Esportes e Lazer:

Sem titular da pasta

Procurador Geral do Município:

LEONARDO VINICIUS CANEDO

Controlador Geral:

JULIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PATYPREVI - Diretor Presidente:

MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO

PODER LEGISLATIVO**Presidente:**

GUILHERME ROSA RODRIGUES

Vice Presidente:

WILSON ROSA DE SOUZA

1º Secretário:

HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO

2º Secretário:

EDSON DA SILVA ALMEIDA

Vereadores:

CLAUDIO CHIGIO TSUTSUGI

DENILSON DA COSTA NOGUEIRA

LENICE DUARTE VIANNA

MARCO AURELIO DE AZEVEDO GOULART

OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO

UBERLIÊ DA SILVA MACHADO

VINICIUS ROSA DE SOUZA

Procurador Jurídico:

CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD

Diretora de Compras e Planejamento:

LUCIMAR PECORARO MARQUES

Diretora de Orçamento e Finanças:

SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA

Diretora Geral:

VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO

Diretora de Controle Interno:

SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES

Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação:

JOÃO VITOR VIEIRA PEREIRA

EXPEDIENTE**Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes**

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado e arte-finalizado
na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDEV-PMPA
e disponibilizado no site oficial da
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

www.patydoalferes.rj.gov.br

Rua Cel. Manoel Bernardes, 157, Centro

Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000

(24)2485-1234

assessoria@patydoalferes.rj.gov.br



Decreto nº 9310 de 17 de Julho de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 3205 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
órgão	Unidade	Código	Título				
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.11.2305	MEDIA E ALTA COMPLEX.AMBUL.E HOSP. - MAC	4.4.9.0.51	1600	9231	R\$ 2.500,00
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.11.2305	MEDIA E ALTA COMPLEX.AMBUL.E HOSP. - MAC	3.3.9.0.36	1600	9285	R\$ 12.500,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 15.000,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
órgão	Unidade	Código	Título				
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.12.2285	ATENÇÃO A SAUDE BUCAL PSB	3.3.9.0.39	1600	9023	R\$ 10.000,00
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.11.2867	SAMU	3.3.9.0.14	1600	9053	R\$ 5.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R\$ 15.000,00

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 17 de Julho de 2025

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO Nº 1607-6/2025

PROCESSO PMPA Nº 5740/2025

PARTES: Município de Paty do Alferes/ Secretaria de Meio Ambiente e Rogério

de Lima Lisboa, CPF nº 026.XXX.XXX-28.

FUNDAMENTO: Lei Municipal nº 1.691 de 20/12/2010, art. 167, inciso I.

PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO/ RECURSO: 20 (vinte) dias a

contar após 10 dias da data da publicação do presente extrato.

Paty do Alferes, 16/07/2025.

Augusto Gouvêa

Fiscal de Meio Ambiente

LEI N.º 3.268 DE 17 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A LEI ORGÂNICA DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, BEM COMO A CARREIRA E O REGIME JURÍDICO DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 1º A Procuradoria-Geral do Município - PGM - instituição permanente, essencial à justiça e à legalidade, diretamente vinculada ao Prefeito, exerce privativamente, por seus Procuradores do Município, com iguais deveres, prerrogativas e direitos, a representação judicial, extrajudicial e a consultoria jurídica do Município.

12

Art. 2º À Procuradoria-Geral do Município é assegurada autonomia técnica, administrativa e financeira, na forma desta Lei.

§ 1º A autonomia técnica consiste na independência institucional para manifestação jurídica, consultiva e judicial em defesa do interesse público municipal, observados os princípios e leis que regem a administração pública.

§ 2º A autonomia administrativa baseia-se na determinação do respectivo regime de funcionamento, na organização de seus serviços e no exercício de todos os atos necessários à gestão e à administração de seus recursos humanos e materiais e, no que lhe competir, na titularidade do exercício do poder disciplinar.

§ 3º A autonomia financeira consiste em dispor de orçamento próprio que lhe dote de aparato estrutural e institucional para o eficiente exercício de suas funções.

§ 4º A Procuradoria-Geral do Município disporá de Quadro próprio de Procuradores e de Quadro de Pessoal de Apoio.

Art. 3º Os Procuradores do Município de Paty do Alferes exercerão suas funções nos órgãos da Procuradoria-Geral do Município e, eventualmente, por ato do Procurador-Geral do Município, em funções de nível de supervisão nos demais órgãos da Administração Direta e nas entidades da Administração Indireta do Município de Paty do Alferes.

§ 1º Computa-se, para todos os efeitos legais, o período de exercício de atividades típicas de Procurador do Município fora da estrutura da Procuradoria-Geral do Município nos serviços jurídicos acima relacionados.

§ 2º A cessão de Procuradores do Município para outros órgãos ou entidades dar-se-á nos seguintes casos:

I - no âmbito do Município de Paty do Alferes para ocupar cargo de direção, envolvendo a prestação de serviços jurídicos, em seus órgãos ou entidades, por indicação do Procurador-Geral do Município;

II - no âmbito dos Poderes da União, Estados e de outros Municípios, para ocupar cargo de natureza relevante, de nível igual ou superior ao de consultor jurídico.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município, para o cumprimento de suas competências, disporá da seguinte estrutura básica:

I - Procurador-Geral do Município;

II - Subprocurador-Geral do Município;



- III - Gabinete do Procurador-Geral do Município;
- IV – Procuradores do Município;
- V - órgãos de Apoio Técnico;
- VI - Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR).

§ 1º Fica alterada a nomenclatura do cargo de “Procurador Jurídico Municipal” para “Procurador do Município”, mantidas as atribuições já definidas em legislações anteriores e aquelas complementares fixadas por esta lei.

§ 2º A Procuradoria Geral do Município tem como estrutura os cargos definidos no Anexo II da presente Lei.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA DE SEUS ÓRGÃOS

Seção I - Da Procuradoria Geral do Município

Art. 5º À Procuradoria Geral do Município compete, por meio do Procurador-Geral do Município, do Subprocurador-Geral do Município e dos Procuradores do Município, especialmente:

- I - defender os interesses do Município em juízo e em âmbito administrativo;
- II - realizar a inscrição e a cobrança extrajudicial ou judicial da dívida ativa do Município, em juízo ou fora dele, incluindo o protesto da certidão de dívida ativa;
- III - defender ativa ou passivamente os atos e prerrogativas do Prefeito, praticados no exercício da função pública, em juízo e em processos administrativos;
- IV - prestar consultoria jurídica à Administração Municipal, no plano superior;
- V - emitir pareceres, normativos ou não, para fixar a interpretação governamental de leis e atos normativos;
- VI - assessorar o Prefeito, inclusive na elaboração legislativa;
- VII - opinar sobre providências de ordem jurídica, em atenção ao interesse público e às leis vigentes;
- VIII - elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário pelo Prefeito e titulares dos órgãos administrativos municipais;
- IX - sugerir ao Prefeito a propositura de ação direta de inconstitucionalidade;
- X - propor ao Prefeito minutas de projetos de leis e a edição de normas legais ou regulamentares;
- XI - propor ao Prefeito, para os órgãos da Administração Direta e Indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, medidas de caráter jurídico que visem a proteger-lhes o patrimônio ou ao aperfeiçoamento de suas práticas administrativas;
- XII - propor ao Prefeito medidas destinadas à uniformização de orientação jurídica no âmbito da Administração Pública;
- XIII - elaborar minutas padronizadas dos termos de editais e contratos a serem firmados pelo Município;
- XIV - opinar, por determinação do Prefeito, sobre consultas que devam ser formuladas, por órgão da Administração Direta e Indireta, ao Tribunal de Contas e aos demais órgãos de controle financeiro e orçamentário;
- XV - opinar previamente acerca do cumprimento de decisões judiciais e, por determinação do Prefeito, sobre os pedidos de extensão de julgados, relacionados com a Administração Direta;
- XVI - opinar, sempre que solicitada, sobre questões relativas a processos administrativos em que haja questão judicial correlata ou que neles possa influir como condição de seu prosseguimento;
- XVII - supervisionar e uniformizar a orientação jurídica no âmbito da Administração Pública Municipal, incluindo as entidades da Administração Indireta;
- XVIII - autorizar o parcelamento dos débitos inscritos em dívida ativa, observados os critérios legais;
- XIX - desenvolver e coordenar reuniões e grupos de trabalho relacionados aos instrumentos de conciliação com os devedores de débitos inscritos na dívida ativa municipal;
- XX - desempenhar outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas pelo Prefeito.

§ 1º As consultas à Procuradoria-Geral do Município somente serão formuladas por intermédio do Prefeito, Secretário ou Subsecretário Municipal, com precisa identificação da questão jurídica a ser analisada.

§ 2º As consultas advindas de entidades da Administração Indireta só poderão ser formuladas, por sua autoridade máxima.

§ 3º Mediante convênios ou contratos de gestão, será lícito à Procuradoria-Geral do Município

prestar consultoria jurídica e encarregar-se de atos e providências judiciais do interesse das entidades que integram a estrutura da Administração Indireta do Município, nos limites e segundo os termos do acordo firmado.

§ 4º Os pedidos de informações e diligências da Procuradoria-Geral do Município gozarão de prioridade absoluta em sua tramitação em todos os órgãos municipais, devendo ser restituídos no prazo assinalado, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 5º Os poderes a que se refere o *caput* do artigo 5º desta lei são inerentes a nomeação nos cargos de Procurador-Geral do Município ou de Subprocurador-Geral do Município ou à investidura no cargo de Procurador do Município, não carecendo, por sua natureza orgânica, de instrumento de mandato, qualquer que seja a instância, foro ou Tribunal.

§ 6º A defesa dos interesses do Município em juízo e em âmbito administrativo e a consultoria jurídica da Administração, inclusive do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes; nome fantasia “PATY PREVI” e de outros Fundos Municipais, será realizada por Procurador do Município designado pelo Procurador-Geral do Município, tendo em vista o Princípio da Unicidade de Representação do Município.

Seção II - Do Procurador Geral do Município

Art. 6º O Procurador-Geral do Município, nomeado pelo Prefeito dentre os advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil de notável saber jurídico e reputação ilibada, com no mínimo 05 (cinco) anos no exercício da advocacia, possuirá prerrogativas equivalentes às de Secretário Municipal e exercerá a direção superior e a representação da Procuradoria-Geral do Município, com vencimento equivalente ao padrão PGM, fixado nesta Lei.

§ 1º Compete ao Procurador-Geral do Município, sem prejuízo o disposto no art. 5º desta lei, a prática de todos os atos de gestão, administração, orientação e coordenação necessários ao exercício de suas funções.

§ 2º A delegação de suas competências somente será admitida para integrantes da carreira de Procurador do Município ou ao Subprocurador-Geral do Município.

§ 3º Na hipótese de nomeação de servidor efetivo, para o cargo de Procurador Geral do Município, este poderá optar pela remuneração conforme *caput* deste artigo ou então por 50% (cinquenta por cento) desta remuneração (PGM) acrescido do vencimento e vantagens do cargo que exerce em caráter efetivo.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no art. 5º desta lei, cabe com exclusividade ao Procurador-Geral do Município determinar as lotações e atribuições por matéria, ao Subprocurador-Geral e aos Procuradores do Município.

§ 5º Cabe com exclusividade ao Procurador-Geral do Município, editar e determinar a publicação de Orientações Normativas da Procuradoria Geral do Município, com o fito de consolidar entendimentos vinculantes para todos os integrantes da Procuradoria-Geral.

Art. 7º O Procurador-Geral do Município será substituído, em seus impedimentos ou afastamentos eventuais, pelo Subprocurador Geral do Município por ele designado e nomeado pelo Prefeito dentre os advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil de notável saber jurídico e reputação ilibada, com no mínimo 05 (cinco) anos no exercício da advocacia, com vencimento equivalente ao padrão SUBPGM, fixado nesta Lei.

Parágrafo único. Na hipótese de nomeação de servidor efetivo, para o cargo de Subprocurador Geral do Município, este poderá optar pela remuneração conforme *caput* deste artigo ou então por 50% (cinquenta por cento) desta remuneração (SUBPGM) acrescido do vencimento e vantagens do cargo que exerce em caráter efetivo.

Art. 8º Ao Subprocurador-Geral do Município, ocupante de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, compete, sem prejuízo do disposto no art. 5º desta lei.

I – supervisionar os serviços dos órgãos integrantes do Gabinete do Procurador-Geral;

II - propor ao Procurador-Geral as medidas que se afigurem necessárias ao perfeito entrosamento entre os vários serviços das unidades da Procuradoria-Geral do Município;

III – assessorar o Procurador-Geral em todos os assuntos de sua competência;

IV – substituir automaticamente o Procurador-Geral em seus impedimentos, ausências

temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais bem como, no caso de vacância do cargo, até nomeação de novo titular;

V – exercer, mediante delegação de competência, as atribuições que lhe forem conferidas;

VI – executar outras atividades correlatas e tarefas, a critério do Procurador-Geral.

Parágrafo único Os demais cargos de provimento efetivo ou em comissão descritos no anexo II desta Lei seguem os padrões de vencimento, respectivamente, da Lei Municipal que estabelece o Plano de Cargos. Carreiras e vencimentos dos servidores e a Lei Municipal que estabelece a estrutura Administrativa.

Seção III

Do Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR)

Art. 9º O Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR) constitui unidade destinada a, dentre outras atribuições, realizar cursos, seminários, congressos, simpósios, processos seletivos, publicações de revistas, pesquisas e encontros de estudos para o aprimoramento profissional e cultural dos Procuradores do Município, seus auxiliares e servidores, bem como a melhor execução de seus serviços e racionalização de recursos materiais.

§ 1º O Município de Paty do Alferes é responsável pelo custeio das atividades desenvolvidas pelo Centro de Estudos Jurídicos, sem prejuízo de outras receitas de natureza pública ou particular que venha a receber.

§ 2º Caberá ao Procurador-Geral do Município indicar um membro efetivo da carreira de Procurador do Município para dirigir, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias como Procurador, o Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria-Geral do Município.

§ 3º Nos concursos para ingresso nos quadros de estagiários e residentes da Procuradoria-Geral do Município, sob a direção do Centro de Estudos Jurídicos, a definição dos membros que integrarão as respectivas bancas avaliadoras deverá estar pautada por critérios objetivos.

CAPÍTULO IV - DA CARREIRA DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Seção I - Dos Cargos e da Jornada

Art. 10 A carga horária de trabalho do Procurador do Município será de 40 (quarenta) horas semanais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB), reconhecida a incompatibilidade de controle de jornada.

Art. 11 Os cargos de Procurador do Município são organizados em carreira composta por 7 (sete) classes, conforme tabela constante do Anexo I desta Lei.

§1.º - Para efeitos do *capu* deste art. 9.º, os Procuradores do Município que estejam em estágio probatório iniciam sua carreira na 1.ª Classe tendo a primeira promoção automaticamente ao serem aprovados em estágio probatório.

§2º - A Promoção na carreira de Procurador do Município ocorrerá automaticamente a cada 03 (três) anos de efetivo exercício.

§ 3º O vencimento-base inicial do cargo de Procurador do Município será no valor de R\$ 11.226,88 para aqueles que optem por jornada de 40 (quarenta) horas semanais e de R\$ 5.613,44 para aqueles que permaneçam em jornada de 20 (vinte) horas semanais, guardando a diferença de dez por cento de uma para outra classe, a partir do fixado para o cargo de Procurador do Município 1.ª Classe, sempre assegurada a revisão geral anual, na mesma data da revisão dos demais servidores públicos municipais, bem como a promoção nas regras estabelecidas nesta Lei.

§ 4 º O Procurador do Município poderá fazer opção pela carga horária de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, de forma irrevogável e irretratável, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da publicação da presente Lei, para os atuais ocupantes dos cargos, com a consequente dobra do seu vencimento.

§ 5º Os Procuradores do Município de Paty do Alferes serão enquadrados e se desenvolverão na carreira nos níveis previstos no Anexo I desta Lei em uma das classes do cargo que ocupa, respeitada a tabela de carga horária escolhida, da seguinte forma:

I – na 1ª Classe, os que estiverem cumprindo o tempo de estágio probatório de 3 (três) anos de efetivo exercício no Município de Paty do Alferes;

II - na 2ª Classe, os que contarem com 3 (três) anos até 6 (seis) anos de efetivo exercício no Município de Paty do Alferes;

III - na 3ª Classe, os que contarem com 6 (seis) anos até 9 (nove) anos de efetivo exercício no Município de Paty do Alferes;

IV - na 4ª Classe, os que contarem com 9 (nove) anos até 12 (doze) anos de efetivo exercício no Município de Paty do Alferes;

V - na 5ª Classe, os que contarem com 12 (doze) anos até 15 (quinze) anos de efetivo exercício no Município de Paty do Alferes;

VI - na 6ª Classe, os que contarem com 15 (quinze) anos até 18 (dezoito) anos de efetivo exercício no Município de Paty do Alferes;

VII - na 7ª Classe, os que contarem com mais de 18 (dezoito) anos de efetivo exercício no Município de Paty do Alferes.

§ 6º Revoga-se qualquer limitação de quantitativo de cargos por classe ou categoria.

§ 7º O ingresso na carreira de Procurador do Município de Paty do Alferes far-se-á por concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases.

Seção II - Do Estágio Probatório

Art. 12 O preenchimento dos requisitos necessários à confirmação na carreira de Procurador do Município será apurado mediante avaliação periódica durante 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo.

§ 1º Os requisitos de que trata este artigo são os seguintes:

I - idoneidade moral;

II - aptidão;

III - assiduidade;

IV - disciplina;

V - eficiência;

VI - dedicação ao serviço.

§ 2º A avaliação do preenchimento dos requisitos indicados nos incisos I a VI do parágrafo anterior será realizada pela comissão avaliadora.

Art. 13 A comissão avaliadora de estágio probatório será exclusivamente constituída por Procuradores do Município efetivos e estáveis, designados por ato do Procurador-Geral do Município, a qual também será responsável pelas avaliações periódicas de desempenho funcional dos Procuradores Municipais.

§ 1º O ato de designação dos integrantes da comissão avaliadora de estágio probatório será publicado no veículo de comunicação dos atos oficiais do Município.

§ 2º A designação para integrar a comissão de estágio probatório será feita sem prejuízo das atribuições inerentes ao cargo do Procurador do Município.

CAPÍTULO V - DOS DEVERES E DA ÉTICA FUNCIONAL

Art. 14 O Procurador do Município deve pugnar pelo prestígio da Administração Pública e da Justiça, zelando pela dignidade de suas funções.

Art. 15 É dever do Procurador do Município observar os preceitos contidos no Código de Ética Profissional dos Advogados e, ainda:

I - desincumbir-se assiduamente de seus encargos funcionais;

II - desempenhar com zelo e presteza as atribuições de seu cargo e as que lhe forem atribuídas por seus superiores hierárquicos;

III - zelar pela regularidade dos feitos em que officiar e, de modo especial, pela observância dos prazos legais;

IV - guardar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar e, especialmente,



às dos que tramitem em segredo de justiça;

V - comunicar ao Procurador-Geral do Município irregularidades que afetem o interesse público municipal;

VI - sugerir ao Procurador-Geral do Município providências tendentes à melhoria dos serviços no âmbito de sua atuação;

VII - guardar o respeito, a lealdade e o senso de cooperação, devidos aos demais Procuradores do Município e servidores;

VIII - zelar pelo seu contínuo aperfeiçoamento jurídico;

IX - não se valer do cargo ou de informações obtidas em decorrência do seu exercício para obter qualquer espécie de vantagem.

Parágrafo único. Para além dos deveres relacionados, incumbe ao Procurador do Município observar os deveres estabelecidos ao funcionalismo municipal.

CAPÍTULO VI - DOS DIREITOS, DAS GARANTIAS E DAS PRERROGATIVAS DOS PROCURADORES

Seção I - Das Garantias e Prerrogativas

Art. 16 Nos termos das disposições constitucionais e legais, são assegurados ao Procurador do Município os direitos, garantias e prerrogativas reconhecidos ao advogado em geral.

Art. 17 São prerrogativas do Procurador-Geral do Município, do Subprocurador-Geral do Município e do Procurador do Município:

I - solicitar auxílio e colaboração das autoridades e dos agentes públicos para o desempenho de suas funções;

II - requisitar dos agentes públicos competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

III - somente ser ouvido como testemunha, em qualquer procedimento administrativo, em dia e hora previamente ajustados com a autoridade competente;

IV - possuir carteira de identidade funcional conforme modelo aprovado pelo Procurador Geral do Município;

V - postular redesignação conforme regulamento da Procuradoria-Geral do Município;

VI - manifestar-se em autos administrativos ou judiciais por meio de cota;

VII - requisitar de autoridade pública ou de seus agentes exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições;

VIII - ter o mesmo tratamento reservado aos demais titulares dos cargos das funções essenciais à justiça, vedado o controle de frequência, sem prejuízo da supervisão quantitativa ou qualitativa de suas atividades;

IX - examinar, em qualquer órgão público, autos de processo findo ou em andamento, quando não sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos;

X - não ser preso ou responsabilizado pelo descumprimento de determinação judicial no estrito exercício de suas funções;

XI - o afastamento para o exercício de mandato, na qualidade de presidente, em entidade de classe da carreira de Advocacia Pública, de caráter nacional, sem prejuízo da sua remuneração e do cômputo do período como de efetivo exercício;

XII - não ser constrangido, por qualquer modo ou forma, a agir em desconformidade com a sua consciência ético-profissional;

XIII - ter garantida a inviolabilidade por seus atos e manifestações no exercício de suas funções, nos limites desta Lei e do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Parágrafo único. As Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares em face dos servidores integrantes da carreira de Procurador do Município, serão conduzidas por uma comissão constituída exclusivamente por Procuradores do Município efetivos e estáveis, designados por ato do Procurador-Geral do Município.

Art. 18 Fica instituído o Dia do Procurador do Município, a ser celebrado anualmente, no dia 16 de março.

Art. 19 Os Procuradores do Município são os órgãos de atuação da Procuradoria-Geral do Município no exercício de suas atribuições, aos quais incumbe o exercício da competência que lhes é própria, com carga horária de 20h semanais ou 40h semanais, conforme expressa opção por regime especial de trabalho.

Seção II - Da Remuneração do Procurador do Município

Art. 20 A remuneração do Procurador do Município somente sofrerá os descontos facultativos e os previstos em lei.

Art. 21 Aplica-se aos Procuradores do Município o subteto funcional para os Procuradores, previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição da República.

Art. 22 Aplicam-se à remuneração percebida pelo Procurador-Geral do Município, pelo Subprocurador-Geral do Município e pelos Procuradores do Município os reajustes de vencimentos que, em caráter geral, venham a ser concedidos aos demais servidores municipais.

Art. 23 Integram a remuneração dos Procuradores do Município as parcelas definidas e estabelecidas pela Lei 1.519/2008 e no que couber à Lei 1.520/2008, no tocante ao adicional por cursos realizados e permitidos pela administração pública municipal e ainda:

a) honorários advocatícios, conforme determinado na legislação federal e legislação municipal;

b) adicional por tempo de efetivo exercício e outras vantagens instituídas por lei, para os servidores públicos municipais em geral.

Seção III

Do Adicional de Qualificação

Art. 24 É instituído o Adicional de Qualificação, destinado ao Procurador do Município, em razão dos conhecimentos adquiridos por meio de cursos de especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado, desde que a qualificação se dê em área jurídica pertinente às atribuições da Procuradoria-Geral do Município ou na área de gestão, incidente sobre o vencimento básico, devendo ser retida contribuição previdenciária para o regime próprio.

§ 1º Serão considerados somente os cursos e as instituições de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação, na forma da legislação.

§ 2º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão ter duração mínima de trezentas e sessenta horas.

§ 3º Em nenhuma hipótese, o servidor perceberá, cumulativamente, mais de um adicional de qualificação previsto nesta Lei.

§ 4º O Adicional de Qualificação será devido a partir da data da apresentação do título, diploma ou certificado à Administração, com os seguintes percentuais:

I - 10% para especialização;

II - 20% para Mestrado ou segunda especialização;

III - 30% para doutorado ou terceira especialização;

IV - 35% para pós-doutorado ou quarta especialização.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 Para os efeitos de promoção na carreira de Procurador do Município será considerado o tempo de serviço no cargo de Procurador do Município de Paty do Alferes, anterior à vigência desta lei.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos de Procurador do Município atualmente providos e em atividade serão enquadrados automaticamente nas respectivas classes previstas no artigo 9º, em conformidade com os interstícios previstos nos seus parágrafos, computado o tempo de serviço anterior a esta lei, na sua integralidade, para fins de preenchimento dos interstícios e conforme



expressa opção pela jornada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei, retroagindo à data da opção.

Art. 26 Ficam extintas 03 (três) Funções Gratificadas (FG-1) da estrutura da Administração Municipal.

Art. 27 As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se se necessário.

Art. 28 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos retroativos a partir de 1º de julho de 2025, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 3.149, de 04 de junho de 2024, bem como a alínea “e”, do art. 36, a referência ao cargo de Diretor Jurídico (DAS-3), constante do Anexo Único, ambos da Lei Municipal nº 2.916 de 30 de junho de 2022 (Estrutura do Paty Previ), a referência aos cargos em comissão de Diretor Jurídico (DAS-3) e ao cargo em comissão de Procurador-Geral do Município Adjunto, ambos constantes do Quadro “PGM” do Anexo I, da Lei Municipal nº 3.221 de 05 de fevereiro de 2025 (Estrutura Administrativa) e a referência ao cargo de provimento efetivo de Advogado/Procurador Jurídico Municipal da Lei Municipal nº 1.520 de 23 de setembro de 2008, ficando desde já autorizadas as modificações administrativas necessárias quanto à nomenclatura, descrição de cargos e outras introduzidas por esta Lei.

Paty do Alferes, 17 de julho de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I - PADRÕES DE VENCIMENTO

CARGO	CATEGORIA	Percentual a ser aplicado sobre o nível de vencimento percebido pelo servidor
Procurador do Município – 20h	7ª Classe	10% sobre o nível anterior
	6ª Classe	10% sobre o nível anterior
	5ª Classe	10% sobre o nível anterior
	4ª Classe	10% sobre o nível anterior
	3ª Classe	10% sobre o nível anterior
	2ª Classe	10% sobre o nível anterior
	1ª Classe	R\$ 5.613,44

CARGO	CLASSE	Vencimento (R\$)
Procurador do Município – 40h	7ª Classe	10% sobre o nível anterior
	6ª Classe	10% sobre o nível anterior
	5ª Classe	10% sobre o nível anterior
	4ª Classe	10% sobre o nível anterior
	3ª Classe	10% sobre o nível anterior
	2ª Classe	10% sobre o nível anterior
	1ª Classe	R\$ 11.226,87

ANEXO II - ESTRUTURA DE CARGOS DA PGM – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CARGOS DE REPRESENTAÇÃO, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO JURÍDICO	SÍMBOLO	QTDE
Procurador-Geral do Município	PGM	01
Subprocurador-Geral do Município	SUBPGM	01
Assessor Jurídico para Assuntos Institucionais da PGM	DAS-3	01
Assessor Jurídico de Contencioso, Execução Fiscal e Dívida Ativa da PGM	DAS-3	01
Supervisor da PGM	DAS-5	02
Assistente da PGM	DAS-6	08

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	SÍMBOLO	QTDE
CARGOS DE REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA		
QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO PROCURADORES DO MUNICÍPIO		
Procurador do Município	PROC	06
Agente Administrativo	ADM	02

ANEXO III - SÍMBOLO DE VENCIMENTO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
Procurador-Geral do Município	PGM	R\$ 13.472,24
Subprocurador-Geral do Município	SUBPGM	R\$ 11.226,87

ANEXO IV - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS DA PGM – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- O Assessor Jurídico para Assuntos Administrativos da PGM tem como atribuição precípua assessorar o Procurador-Geral do Município, o Subprocurador-Geral do Município e os Procuradores do Município que atuem na consultoria jurídica aos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta do Município de Paty do Alferes.
- O Assessor Jurídico para Assuntos Institucionais da PGM tem como atribuição precípua assessorar o Procurador-Geral, o Subprocurador-geral do Município e aos Procuradores do Município no desempenho de suas funções, incluindo os atos que envolvam a relação institucional com os órgãos internos e externos, ou em auxílio direto aos Procuradores do Município em suas atribuições, por designação do Procurador - geral.
- O Assessor Jurídico de Contencioso, Execução Fiscal e Dívida Ativa tem como atribuição precípua assessorar os Procuradores do Município que forem designados para atuar nos processos vinculados ao contencioso, execução fiscal e dívida ativa, incluindo os atos extrajudiciais necessários a cobrança da dívida ativa municipal.
- O Supervisor da PGM tem como atribuição precípua a supervisão das atividades realizadas pelos demais servidores e estagiários lotados na Procuradoria-geral do Município, com base nas diretrizes previamente fixadas pelos Procuradores do Município e pelo Gabinete do Procurador-geral, respeitada a cadeia hierárquica e as repartições de atribuições realizadas por atos do Procurador-geral.
- O Assistente tem como atribuição precípua assistir ao Gabinete do Procurador-geral e aos Procuradores do Município na realização de suas atividades, incluindo as atividades relativas aos serviços de protocolo, almoxarifado, patrimônio, guarda e distribuição de material de expediente.

LEI N.º 3.269 DE 17 DE JULHO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR TOTAL DE R\$500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, na importância de R\$500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título			
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.1391	E.P. NAVEGAÇÃO DO CUIDADO DE APS	3.3.9.0.39	1600	R\$ 500.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:						R\$ 500.000,00

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo de Transferência Fundo a Fundo para Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde – Incremento PAP – Emenda Parlamentar de Proposta nº 36000651953202500 do Ministério da Saúde, para implantação da estratégia de navegação do cuidado de APS; em conformidade com o inciso II do §1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964.

Receita		Recurso		Valor
417135011040000 – TRANSF. RECURSOS DO SUS - INCREMENTO PAP – Reduzido 2381		1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		R\$ 500.000,00

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual do Município– PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 17 de julho de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI N.º 3.270 DE 17 DE JULHO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR TOTAL DE R\$400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, na importância de R\$400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título			
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.1393	E.P. ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER	3.3.9.0.30	1600	R\$ 100.000,00
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.1393	E.P. ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER	3.3.9.0.35	1600	R\$ 50.000,00
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.1393	E.P. ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER	3.3.9.0.39	1600	R\$ 250.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:						R\$ 400.000,00

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo de Transferência Fundo a Fundo para Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde – Incremento PAP – Emenda Parlamentar de Proposta nº 36000651622202500 do Ministério da Saúde, para Atensão Inte gral à Saúde da Mulher; em conformidade com o inciso II do §1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964.

Parágrafo Único: A classificação da receita com relação à suplementação constante do caput é a seguinte:

Receita	Recurso	Valor
417135011040000 – TRANSF. RECURSOS DO SUS - INCREMENTO PAP – Reduzido 2381	1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 400.000,00

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual do Município– PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 17 de julho de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI N.º 3.271 DE 17 DE JULHO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR TOTAL DE R\$1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, na importância de R\$1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título			
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.303.36.1392	E.P. MEDICAMENTOS – ESTRATEGIA DE RASTR. E CONTROLE DE CONDIÇÕES CRONICAS	3.3.9.0.30	1600	R\$ 1.000.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:						R\$ 1.000.000,00

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo de Transferência Fundo a Fundo para Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde – Incremento PAP – Emenda Parlamentar de Proposta nº 36000651697202500 do Ministério da Saúde, para Aquisição de Medicamentos – Estratégia de Rastreamento e Controle de Condições Crônicas; em conformidade com o inciso II do §1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964.

Parágrafo Único: A classificação da receita com relação à suplementação constante do caput é a seguinte:

Receita	Recurso	Valor
417135011040000 – TRANSF. RECURSOS DO SUS - INCREMENTO PAP – Reduzido 2381	1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.000.000,00

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual do Município– PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 17 de julho de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI N.º 3.272 DE 17 DE JULHO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR TOTAL DE R\$ 576.071,80 (QUINHENTOS E SETENTA E SEIS MIL, SETENTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 576.071,80 (QUINHENTOS E SETENTA E SEIS MIL, SETENTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
22 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4.122.2.2217	MANUTDO ALMOXARIFADO DA ADMINISTRAÇÃO	3.3.9.0.30	1501	9246	R\$ 124.254,60
22 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4.122.2.2792	MANUTENÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.3.9.0.14	1501	9239	R\$ 15.000,00
22 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4.122.2.2792	MANUTENÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.3.9.0.39	1501	5899	R\$ 50.000,00
22 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4.122.2.2217	MANUTDO ALMOXARIFADO DA ADMINISTRAÇÃO	3.3.9.0.39	1501	9255	R\$ 9.600,00
22 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4.122.2.2789	MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS	3.3.9.0.39	1501	3836	R\$ 230.000,00
22 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4.122.2.2217	MANUTDO ALMOXARIFADO DA ADMINISTRAÇÃO	4.4.9.0.52	1501	9256	R\$ 40.000,00
23 – SECRETARIA DE FAZENDA	1 – SECRETARIA DE FAZENDA	4.129.3.2291	MANUT. DA ADMIN TRIBUTARIA	3.3.9.0.39	1501	3844	R\$ 107.217,20
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 576.071,80

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo de Excesso Provável de Arrecadação; em conformidade com o inciso II do §1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964.

Parágrafo Único. A classificação da receita com relação à suplementação constante do caput é a seguinte:

FONTE 1501 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

1- RECEITA	2- PREVISTO	3 - ARRECADADO (Janeiro a junho de 2025)	4 - SALDO POSITIVO (3-2)	5 - ARRECADADAÇÃO PREVISTA (julho a dezembro de 2025)	6 - EXCESSO PROVÁVEL (4+5)	7 - VALOR PARA SUPLEMENTAÇÃO
411220102010000 – OUTRAS TAXAS - MULTAS E JUROS – Reduzido 1937	R\$ 0,00	R\$ 37.349,63	R\$ 37.349,63	R\$ 37.349,63	R\$ 74.699,26	R\$ 74.699,26
411215001010000 – TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – Reduzido 787	R\$ 156.727,22	R\$ 193.250,25	R\$ 36.523,03	R\$ 193.250,25	R\$ 229.773,28	R\$ 229.773,28
419101010990000 – MULTAS POR AUTO DE INF. FISC. OBRAS – Reduzido 1979	R\$ 10.797,86	R\$ 21.509,20	R\$ 10.711,34	R\$ 21.509,20	R\$ 32.220,54	R\$ 32.220,54
419999921010000 – OUTRAS RECEITAS CORRENTES – Reduzido 1871	R\$ 5.000,00	R\$ 64.605,83	R\$ 59.605,83	R\$ 64.605,83	R\$ 124.211,66	R\$ 124.211,66
413210101010100 – REM. DE DEP. BANC. - PMPA – Reduzido 1789	R\$ 10.000,00	R\$ 62.583,53	R\$ 52.583,53	R\$ 62.583,53	R\$ 115.167,06	R\$ 115.167,06
TOTAL					R\$ 576.071,80	R\$ 576.071,80

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 17 de julho de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI N.º 3.273 DE 17 DE JULHO DE 2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.916 DE 30 DE JUNHO DE 2022 - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 2.916 de 30 de junho de 2022, - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paty do Alferes – RJ, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 13-A:

“ART. 13 -A -O plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial, conforme programação es tabelada em Parecer Atuarial Anual, será revisto anualmente por decreto do Chefe do Poder Executivo para o exercício em transcurso, que conterà planilha de amortização.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 17 de julho de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal



NOTA TÉCNICA Nº 01/2025

Assunto: Aceitação do Cartão SUS de servidores e funcionários públicos com endereço funcional vinculado ao município de Paty do Alferes

A Secretaria Municipal de Saúde de Paty do Alferes informa, por meio desta Nota Técnica, que os servidores e funcionários públicos municipais que possuam endereço funcional vinculado ao município de Paty do Alferes terão seus Cartões SUS aceitos em toda a rede pública de saúde local, assegurando-lhes pleno acesso aos serviços ofertados pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

A medida considera o vínculo profissional com o território municipal, conforme diretrizes do SUS que preconizam a organização dos serviços de acordo com as necessidades de saúde da população local, incluindo a força de trabalho pública que atua no município.

Neste sentido, orienta-se às equipes das unidades de saúde:

Aceitar os Cartões SUS vinculados a servidores com endereço funcional em Paty do Alferes, mesmo que o domicílio residencial esteja fora do município;

Realizar ou atualizar o cadastro no sistema e -SUS AB, incluindo a informação do vínculo funcional como justificativa para a elegibilidade ao território de saúde;

Garantir atendimento integral e sem restrições, de acordo com os protocolos clínicos e organizacionais da rede municipal de saúde.

Essa iniciativa reforça o compromisso da gestão municipal com a valorização dos trabalhadores públicos e o fortalecimento da rede local de saúde, reconhecendo o papel dos servidores no desenvolvimento e manutenção dos serviços essenciais do município.

Paty do Alferes, 15 de julho de 2025.

Ana Cláudia Sierra Martins
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 387/2025 – ADM

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 69 da Lei Municipal Nº 2.916, de 30 de junho de 2022, que dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes – PATY PREVI;

CONSIDERANDO certidão de tempo de contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

CONSIDERANDO o contido nos autos do processo nº 6205/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar, nesta Prefeitura, o tempo de contribuição do servidor **WANDER JOSE DA SILVEIRA BRUM**, matrícula nº 112/010, Auxiliar Administrativo J, com lotação no Gabinete do Prefeito, consignando o tempo líquido de efetivo exercício de tempo de contribuição, conforme período discriminado a seguir:

- 04/09/1989 a 31/12/1989 (Município de Paty do Alferes).

Parágrafo único: O período mencionado na *caput* perfaz um total líquido de 117 (cento e dezessete) dias, correspondendo a 3 (três) meses e 27 (vinte e sete) dias, conforme consta no processo supracitado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paty do Alferes, 17 de julho de 2025.

JULIANA DE PAULA BILLET SILVA FERNANDES
Secretária de Administração

PORTARIA Nº 666/2025 – G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal Nº 746, de 23 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal Nº 1.812, de 16 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO os motivos expostos no Requerimento para Concessão de RET – Regime Especial de Trabalho, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o contido no Memorando Nº 191/2025, da Secretaria Municipal de Educação, de 7 de julho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER** gratificação pelo exercício de função em “**REGIME ESPECIAL DE TRABALHO – RET**”, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, à servidora ocupante do cargo de **PROFESSORA “B” DOCENTE** constante abaixo:

MATR.	NOME	%	VIGÊNCIA
1707/01	FERNANDA SANTANA RIBEIRO	100	01/07/2025

Art. 2º – **ALTERAR** o percentual de gratificação pelo exercício de função em “**REGIME ESPECIAL DE TRABALHO – RET**”, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, do servidor ocupante do cargo de **PROFESSOR “B” DOCENTE** constante abaixo:

MATR.	NOME	%	VIGÊNCIA
1924/01	LEVY REUBEN STEINER GANHADEIRO	50	01/06/2025

Art. 3º - A gratificação de que tratam os arts. 1º e 2º será calculada sobre o vencimento básico do nível inicial da classe, não podendo ultrapassar 100% (cem por cento) do seu vencimento base, não incidindo qualquer vantagem financeira percebida pelo exercício de seu cargo titular.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paty do Alferes, 15 de julho de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 667/2025 – G.P.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 85, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o contido no Memorando Nº 089/2025, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação, de 4 de julho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - **INSTITUIR** o **COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DE PATY DO ALFERES**, com as seguintes atribuições:

- Supervisionar o cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família no município;
- Monitorar a evolução do acompanhamento/cumprimento das condicionalidades do Programa, assim como o registro nos sistemas de cada área;
- Articular com outras instâncias a oferta de ações que visem à emancipação das famílias beneficiadas pelo Programa Bolsa Família neste município;
- Participar do controle social do Programa Bolsa Família, apoiando o Conselho Municipal de Assistência Social nas suas atribuições de acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do citado programa neste município;
- Elaborar plano de trabalho para o desenvolvimento das atividades;
- Elaborar, aprovar e modificar, quando for necessário, o Regimento Interno do Comitê Gestor Intersetorial do Programa Bolsa Família;
- Desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas, desde que de acordo com as competências do Comitê; e
- Auxiliar na articulação intersetorial das ações do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal, sob a coordenação do representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação.



Art. 2º - **DESIGNAR** os membros abaixo relacionados para comporem o comitê de que trata o art. 1º:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO:

Titular: Sheila Maria Costa Silva – Matrícula nº 1964/01;
Suplente: Priscila Soares Silva Fontes – Matrícula nº 2328/02.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR ANIMAL:

Titular: Ana Claudia Sierra Martins – Matrícula nº 1936/02;
Suplente: Aline da Silva Baltar – Matrícula nº 1942/01.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Luis Sergio Lisboa Silva – Matrícula nº 1876/01;
Suplente: Beatriz Curityba Constâncio – Matrícula nº 2203/01.

Art. 3º - A coordenação do Comitê Gestor Intersetorial do Programa Bolsa Família de Paty do Alferes será exercida pela servidora indicada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação no art. 2º, inciso II, desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paty do Alferes, 15 julho de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 668/2025 – G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições previstas no artigo 85, VII e IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o contido no Memorando Nº 040/202, da Secretaria Municipal de Fazenda, de 6 de junho de 2025;

RESOLVE :

Art. 1º - **NOMEAR** a servidora **JULIANE ABRAHAO DE MATTOS MOURA**, matrícula nº 2012/01, ocupante do cargo de **AUDITORA FISCAL DE TRIBUTOS I A**, pertencente ao quadro de provimento efetivo, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSORA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – INTERINA**, símbolo **DAS-2**, em substituição à servidora **CRISTIANE GATTI**, matrícula nº 1208/01.

Parágrafo único - A substituição de que trata o *caput* ocorrerá em virtude das férias da titular.

Art. 2º - A servidora retornará automaticamente às funções de seu cargo após o término das férias mencionadas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos **a partir de 1º de julho até 30 de julho do ano em curso**.

Paty do Alferes, 15 de julho de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 669/2025 – G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições previstas no art. 85, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **ALTERAR** a gratificação pela representação do servidor **RAI MENEZES DA SILVA**, matrícula 1996/02, ocupante do cargo em comissão de **ASSISTENTE**, símbolo **DAS-6**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, para o nível **D**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos **a partir de 1º de julho do ano em curso**.

Paty do Alferes, 15 de julho de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 011/2025 – SMS/PMPA

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DE PATY DO ALFERES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 85, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 194, inciso XXIII, 206, incisos V, VI e VII, 213, 215, 224 e 225 da Lei Municipal nº 1.519/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos),

CONSIDERANDO que o PPSUS é um Programa estruturado pelo Decit/SECTICS/MS e parceiros, com a finalidade de apoiar e fortalecer o desenvolvimento de projetos de pesquisa que busquem soluções para as prioridades de saúde e atendam as peculiaridades e as especificidades de cada Unidade Federativa (UF).

CONSIDERANDO que no município de Paty do Alferes existem sete profissionais com titulação de mestre e dois doutores. As instituições de ensino as quais os pesquisadores estão vinculados são: Universidade Federal Fluminense; Universidade Federal do Rio de Janeiro; FIOCRUZ; UNIFOA e UNIVASSOURAS.

RESOLVE:

Art. 1º - **INSTITUIR** o Núcleo de Pesquisa Aplicada em Saúde Pública – Secretaria de Saúde de Paty do Alferes, composto pelos profissionais concursados descritos.

Art. 2º - A composição do Núcleo de Pesquisa Aplicada em Saúde Pública – Secretaria de Saúde de Paty do Alferes será pelos profissionais listados abaixo:

1. Amélia Milagres Fumian. Matrícula 1479/01.
2. Cristina Fidalgo Affonso Pinheiro. Matrícula 770/01.
3. Evandro Abreu de Carvalho. Matrícula 1632/01.
4. Grazielle Rezende da Silva dos Santos. Matrícula 1774/01.
5. Johnny Davidson Cardoso Costa. Matrícula 1299/01.
6. Juliane Silva. Matrícula 1497/01.
7. Kelly Cristina Tashima. Matrícula 746/01.
8. Lilian Correa da Silva Bastos. Matrícula 1141/01.
9. Monica Moura da Silveira Lima. Matrícula 1485/01.

Art. 3º - A adequação do Núcleo de Pesquisa Aplicada em Saúde Pública – vinculado à Secretaria de Saúde de Paty do Alferes – não implicará ônus ao erário público. Pelo contrário, sua implementação representa uma estratégia que poderá gerar benefícios diretos à gestão da saúde pública, além de atrair possíveis investimentos e parcerias futuras, contribuindo para o desenvolvimento científico e a melhoria dos serviços ofertados à população.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paty do Alferes, 14 de julho de 2025.

ANA CLAUDIA SIERRA MARTINS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Sustentabilidade e Defesa Civil

CONCESSÃO DE LICENÇA

Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº 005/2025 – SME

INDICA SUPERVISORES PARA O
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA
PEDAGÓGICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais e regulamentares, especialmente o disposto no art. 8º, V, da Lei Municipal nº 3.260, de 29 de maio de 2025, que instituiu o Programa de Residência Pedagógica no Município de Paty do Alferes, e no Decreto Municipal nº XX, que o regulamenta,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem função de Supervisores do Programa de Residência Pedagógica, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Paty do Alferes:

I – Luzinara Aparecida Serpa Rodrigues, Professor A - matrícula nº: 1431/01;

II – Rachel Leite Titonel, Professor B - matrícula nº: 2226/01;

III – Renata Peruce Sinões, Professor A, matrícula nº: 1841/01.

Art. 2º. A supervisão do Programa de Residência Pedagógica será exercida sem prejuízo das atribuições do cargo efetivo ocupado pelo servidor designado e não será remunerada.

Art. 3º. Compete aos Supervisores do Programa de Residência Pedagógica:

I – Orientar o estágio dos residentes, estabelecendo a relação entre teoria e prática, dentro das diretrizes pedagógicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

II – Assessorar no planejamento e apoiar a execução das atividades realizadas pelos residentes pedagógicos;

III – Prestar assistência técnica e pedagógica aos residentes durante o período de atuação;

IV – Apresentar relatórios de acompanhamento e monitoramento das atividades realizadas pelos residentes;

V – Realizar avaliação anual da prática pedagógica dos residentes, nos termos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paty do Alferes, 17 de julho de 2025.

VALDEMAR MATOS MACEDO ROSA
Secretário Municipal de Educação

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E DEFESA CIVIL torna público que concedeu, em 17/07/2025, à Elaine Silva dos Santos da Silva a Licença de Instalação e Operação nº SMA9462/2024, válida por 05 (Cinco) anos, que aprova o código: 26.02.03 – Atividade: Obras de terraplanagem, localizada na Rua Virginia Rangel, Lote Nº92 - Mantiquira, Paty do Alferes – RJ, conforme Processo nº 9462/2024, Coord. UTM (661356.00 – 7519580.00). Nestor Prado Junior - Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Defesa Civil

CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

De acordo com os documentos apresentados na sessão do Pregão Eletrônico nº 003/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento e abastecimento de combustível gasolina comum para veículos da Câmara Municipal de Paty do Alferes, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP). Após análise dos valores apresentados nas propostas de preços em relação aos valores ofertados durante a fase de lances, **ADJUDICO** ao licitante vencedor:

Empresa: AUTO POSTO PATY LTDA., CNPJ/MF sob o nº 29.815.735/0001-55, Endereço: Praça Velho de Avelar, nº 21 — Centro — Paty do Alferes-RJ, CEP 26950-000.
Representante Legal: Paulo Cesar Pereira Curitiba CPF: 728.735.907-34
Valor Unitário = R\$ 6,59
Valor Total = R\$ 279.086,50

Paty do Alferes - RJ, 17 de julho de 2025.

João Vitor Vieira Pereira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 003/2025 PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), FORMALIZADA POR MEIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 329/2025, CUJO OBJETIVO É A PROVÁVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, VISANDO À AQUISIÇÃO DE **GASOLINA COMUM** PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS AUTOMOTIVOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES. PELA EMPRESA VENCEDORA:

- **AUTO POSTO PATY LTDA.** - VALOR TOTAL ESTIMADO DE R\$ 279.086,50 (DUZENTOS E SETENTA E NOVE MIL E OITENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO: R\$ 279.086,50 (DUZENTOS E SETENTA E NOVE MIL E OITENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

PATY DO ALFERES, 17 DE JULHO DE 2025.

GUILHERME ROSA RODRIGUES

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES